



EDITAL DE LICITAÇÃO N° 01/2007
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO N° 0.01.000.000193/2007-46

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, sediada no SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF, torna público que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade Pregão eletrônico, utilizando recursos de tecnologia da informação - INTERNET, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, no dia 30 de julho de 2007, às 14:00 horas (horário de Brasília), ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, por meio do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais bibliográficos existentes no mercado nacional e estrangeiro, conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

A licitação será regida pelas Leis n°s 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto n° 5.450/2005.

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES PRELIMINARES

1. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionária da Escola Superior do Ministério Público da União, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais bibliográficos, existentes no mercado nacional e estrangeiro, constituídos dos mais variados suportes como: livros, mapas, audiovisuais, cd-rom e outros, destinados a compor o acervo bibliográfico da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU, durante o exercício de 2007, conforme especificações constantes do Anexo I.

2. São partes integrantes deste Edital:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Declaração de não empregar menor de dezoito anos;
- Anexo III - Modelo de Declaração de Regularidade - Resolução CNPM 01/2005;
- Anexo IV - Minuta de Contrato.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

2. Não poderão participar deste pregão:

2.1 consórcio de empresas;

2.2 empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

2.3 empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõem o art. 4º da Resolução nº 01, de 7 de novembro de 2005, e art. 1º da Resolução nº 7, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

2.4 empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Unidade do MPU.

CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO

1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, o licitante deve dispor de chave de identificação e de senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também poderá informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema, e receber instruções detalhadas para a correta utilização desses dispositivos.

2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por

terceiros.

3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

2

4. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

5. Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

2. O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.

3. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

1.1 A Pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço www.comprasnet.gov.br.

3. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando da pregoeira.

4. Até abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos participantes.

7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, observados os incisos VIII e IX do art. 4º da Lei nº 10.520/02, sendo que somente estas participaram da fase de lances.

8. Serão aplicadas os dispositivos relacionados à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9. Persistindo o empate na apresentação das propostas, será realizado sorteio para decidir quem dentre os empatados, iniciará a etapa de lances. Não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances será efetuado novo sorteio.

CAPÍTULO VII - DA ETAPA DE LANCES

1. Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado pelo sistema.

4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, com indicação do período de tempo

para apresentação de lances, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. Em caso de desconexão, observar o disposto nos parágrafos nono e décimo do art. 22 do Decreto nº 5.450/2005. A pregoeira irá analisar e decidir acerca da possibilidade de suspender o pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

CAPÍTULO VIII - DA ETAPA DE JULGAMENTO

1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, percentual único de desconto, o qual incidirá sobre os preços dos catálogos, das tabelas oficiais, das faturas das editoras e das livrarias, ou das distribuidoras de livros nacionais e estrangeiros, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

2. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.

3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

5. O original da proposta ou cópia autenticada da proposta de preços deverá ser encaminhada no endereço constante no preâmbulo deste edital, impreterivelmente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias,

contados da data da entrega.

7. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado.

CAPÍTULO IX - DA HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de lances, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira procederá imediatamente após o recebimento da documentação, a verificação do atendimento das condições de habilitação do licitante.

2. Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);

b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da I.N. RFB nº 734/2007 e do Decreto nº 6.106/2007), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;

c.1. no caso de licitante que pretenda executar o objeto por meio de filial, deverá apresentar as certidões, tanto da matriz quanto da filial;

c.2. se a filial responsável pela execução do objeto for de outro Estado, e existindo filial no local de realização da licitação, deverão ser apresentadas certidões da matriz e de ambas as filiais;

d) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

e) declaração firmada pela licitante, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Lei nº 9.854/99), conforme modelo constante no Anexo II deste Edital;

f) Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha prestado ou esteja prestando serviço compatível em características e quantidades com o objeto deste pregão.

2. Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a comprovação referida nas alíneas "a", "b" e "c" , do item 1, deste Capítulo, poderá ser efetuada mediante consulta on line ao Sistema, o qual deve compreender os campos "Documentação Obrigatória" e "Habilitação Parcial".

3. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, a Pregoeira poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

4. Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no SICAF ou no CRC, ou do licitante não cadastrado no SICAF, deverão ser remetidos por fax no nº 61-3361-5319, após a solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, com posterior encaminhamento do(s) original(is) ou cópia autenticada ao endereço constante no preâmbulo deste edital no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir do primeiro dia seguinte da referida solicitação eletrônica.

5. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido por qualquer órgão ou entidade pública ficarão dispensados de apresentar os documentos de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do item 1, deste Capítulo.

6. A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

CAPÍTULO X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

2. Os recursos serão dirigidos ao Secretário de Administração e Tecnologia, por intermédio da Pregoeira, a qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Secretário de Administração e Tecnologia, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

3. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Secretário de Administração e Tecnologia para homologação.

4. Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

CAPÍTULO XI - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

1. Uma vez notificada de que a ESMPU efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer no prazo de 5 dias úteis seguintes à notificação para assinar o termo de contrato, conforme minuta constante no Anexo IV deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XII deste edital.

CAPÍTULO XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

2. A licitante vencedora ficará sujeita a uma das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente da (Unidade do MPU), conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

3. A aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Procurador Geral do ramo correspondente à Unidade do MPU licitante.

4. Caso a licitante vencedora não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita a multa de mora de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia

de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste ato convocatório.

5. Uma vez iniciada a execução dos serviços, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderá acarretar a aplicação de multa de 0,5% sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução parcial do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste ato convocatório.

6. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa de 10% (dez por cento), por inexecução do contrato, sobre o valor total da contratação.

7. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou será ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste capítulo, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 1 deste capítulo e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados ao Ministério Público da União, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2007.

2. O valor estimativo para a contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o exercício de 2007.

CAPÍTULO XIV - DO PAGAMENTO

1. O preço será pago após atestação pelo setor competente, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, conforme estabelecido na Minuta do Contrato (Anexo IV).

2. O desconto proposto será fixo e irreajustável.
3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora se os bens forem rejeitados ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
4. Do montante devido à Adjudicatária poderão ser deduzidos os valores correspondentes à multa ou indenizações impostas pela Administração.

CAPÍTULO XV - DO CONTRATO

1. Autorizada a contratação, será celebrado contrato nos termos da minuta constante do Anexo IV deste edital.
2. A contratada deverá apresentar declaração em cumprimento à exigência do art. 4º da Resolução nº 1 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 7 de novembro de 2005, conforme modelo constante do Anexo III.
3. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.
2. É facultado à Pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
4. O objeto deste pregão poderá ter acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.
6. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Pregoeira.
7. Quaisquer esclarecimentos relativos às orientações contidas

no presente Edital poderão ser solicitados à Pregoeira, através do telefone (61) 3313-5361, fax (61) 3313-5319, ou correio eletrônico cpl@esmpu.gov.br.

8. Havendo quaisquer procedimentos de caráter meramente protelatórios, comportamentos inadequados, indícios de fraude ou de conluio por parte de licitantes ou interessados em participar da licitação, a Pregoeira comunicará o fato à Promotoria de Justiça de Brasília, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 16 de julho de 2007.

JOANA D'ARC ANDRADE MATTOS
Pregoeira Substituta
ESMPU

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais bibliográficos, existentes no mercado nacional e estrangeiro, constituídos dos mais variados suportes como: livros, mapas, audiovisuais, cd-rom e outros, destinados a compor o acervo bibliográfico da ESCOLA SUPERIOR DO MPU, durante o exercício de 2007, conforme áreas de conhecimentos listadas no item III deste Anexo.

II. CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

1. Ficam isentas de desconto as obras editadas por instituições editoras que não as vendem por meio de livrarias comerciais, como Imprensa Nacional, Centro Nacional de Desenvolvimento do Gerenciamento da Informação - CENADEM, Confraria dos Bibliófilos, Instituto Brasileiro.

2. Material bibliográfico nacional e estrangeiro deverá ser comercializado por distribuidora, livraria especializada e/ou editora no Brasil, e deverá constar em seu respectivo catálogo o preço em moeda brasileira.

3. O material deverá ser entregue no Almoxarifado da Contratante, situada na Avenida L2 Sul, Quadra 603/604, Lote 23, sala 07, 2º subsolo, em Brasília/DF, devidamente embalado, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga.

4. A Biblioteca da Contratante poderá solicitar títulos publicados por editoras comerciais, oficiais e universitárias, bem como livros esgotados, desde que constem em catálogos e/ou tabelas de preços oferecidos por livraria especializada.

III. ÁREAS DO CONHECIMENTO

1. O material bibliográfico deverá ser disponibilizado para as seguintes áreas:

1.1 NÚCLEO BÁSICO

A) DIREITO

FILOSOFIA DO DIREITO
TEORIA GERAL DO DIREITO
INTRODUÇÃO AO DIREITO
DIREITO PÚBLICO
DIREITO ADMINISTRATIVO
DIREITO FINANCEIRO
ORÇAMENTO PÚBLICO
DIREITO TRIBUTÁRIO

DIREITO AÉREO. DIREITO ESPACIAL
DIREITO CONSTITUCIONAL
DIREITO DO TRABALHO
PROCESSO TRABALHISTA
DIREITO ECONÔMICO
DIREITO ELEITORAL
DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO
DIREITO PROCESSUAL
DIREITO PROCESSUAL CIVIL
DIREITO PROCESSUAL PENAL
DIREITO PENAL
DIREITO PENAL MILITAR
DIREITO PREVIDENCIÁRIO

11

DIREITO PRIVADO
DIREITO CIVIL
DIREITO DE FAMÍLIA
DIREITO DAS COISAS
DIREITO AGRÁRIO
DIREITO DAS OBRIGAÇÕES
DIREITO DAS SUCESSÕES
DIREITO COMERCIAL
DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO
DIREITO MARÍTIMO
DIREITO CANÔNICO E ECLESIAÍSTICO
DIREITO ROMANO
DIREITO COMPARADO

B) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

C) CIÊNCIA POLÍTICA

1.2. NÚCLEO COMPLEMENTAR

D) ECONOMIA
AGRICULTURA
AGROPECUÁRIA
COMÉRCIO EXTERIOR
COMÉRCIO INTERNO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
FINANÇAS PÚBLICAS
INTEGRAÇÃO ECONÔMICA
MERCOSUL
ORÇAMENTO PÚBLICO
PLANEJAMENTO ECONÔMICO
PLANEJAMENTO REGIONAL
POLÍTICA ECONÔMICA
REFORMA AGRÁRIA
SISTEMA FINANCEIRO

E) POLÍTICAS SOCIAIS

ASSISTÊNCIA SOCIAL

MEIO AMBIENTE / ECOLOGIA
POLÍTICAS DE SAÚDE
SEGURIDADE SOCIAL
TRABALHO
COMUNIDADES INDÍGENAS
PATRIMÔNIO PÚBLICO, CULTURAL E SOCIAL
CONSUMIDOR

F) COMUNICAÇÃO

INFORMÁTICA
CINEMA
IMPrensa E JORNALISMO
INTERNET
RADIODIFUSÃO
TELEVISÃO

G) EDUCAÇÃO

CULTURA
DESPORTOS
DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL
DIVERSÃO E ESPETÁCULOS PÚBLICOS
ENSINO SUPERIOR
POLÍTICA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
POLÍTICA EDUCACIONAL
ENSINO À DISTÂNCIA

H) RELAÇÕES EXTERIORES

ATOS INTERNACIONAIS
ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS
POLÍTICA EXTERNA
TRATADOS INTERNACIONAIS

I) DEFESA NACIONAL

ESPAÇO AÉREO
FRONTEIRAS E LIMITES
ORGANIZAÇÃO MILITAR

J) INFRA-ESTRUTURA

MINAS E ENERGIA
OBRAS PÚBLICAS
SANEAMENTO BÁSICO
RECURSOS HÍDRICOS
TELECOMUNICAÇÕES
TRANSPORTES
URBANISMO

K) LÍNGUAS E LITERATURA

L) OUTRAS ÁREAS

ARTE
BIBLIOTECONOMIA
MEDICINA
ODONTOLOGIA

RECURSOS HUMANOS
ADMINISTRAÇÃO
CONTABILIDADE
ENGENHARIA

M) OBRAS GERAIS E DE REFERÊNCIA

DICIONÁRIOS, VOCABULÁRIOS, REPERTÓRIOS
MANUAIS DE ASSUNTOS ESPECÍFICOS
ANUÁRIOS ESTATÍSTICOS
ENCICLOPÉDIAS

IV. DO PRAZO DE ENTREGA

1. O material bibliográfico será fornecido mediante solicitação da Contratante, que indicará quais os materiais e cada prazo de entrega, já que poderá ser parcelado, com os seguintes prazos máximos, a contar da emissão da ordem de fornecimento:

A. 06 (seis) dias úteis para os títulos disponíveis no mercado de Brasília;

B. 15 (quinze) dias úteis para os títulos que se encontram no mercado livreiro nacional (fora de Brasília);

C. 60 (sessenta) dias úteis para os títulos disponíveis no estrangeiro.

2. Em casos excepcionais e devidamente comprovados através de documentos apresentados pela Contratada, poderá ser concedida prorrogação de prazo de entrega até o limite máximo de 45 dias para o mercado nacional e 90 dias para o mercado internacional, para os itens que porventura não tiverem sido editados ou estiverem em fase de reimpressão ou esgotados. Após esse prazo, permanecendo a situação de indisponibilidade do título, deverá ser apresentado novo documento da editora pela Contratada, situação na qual o referido item poderá ser cancelado.

3. Fica a Contratada obrigada a apresentar, mensalmente, relatório com os livros encaminhados à Contratante, bem como informar em até 7 dias, após a solicitação, a não disponibilidade da publicação no mercado.

V. DO VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

1. O valor global estimado durante o exercício de 2007 é de aproximadamente R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

A N E X O II

D E C L A R A Ç Ã O

A (NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n°
_____, sediada _____ (endereço completo)

_____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).

Brasília, _____ de _____ de 2007.

Assinatura

Nome:
Cargo:
RG:

A N E X O III

**ESCOLA SUPERIOR DO MPU
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE - RESOLUÇÃO CNMP 01/2005**

IDENTIFICAÇÃO

NOME DA EMPRESA:

Nº CONTRATO:

CNPJ:

NOME

DECLARANTE:

CPF:

CARGO:

DECLARO, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios); OU que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros (as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do Membro:

Cargo:

Órgão de Lotação:

Grau de Parentesco:

LOCAL, DATA E ASSINATURA

A N E X O I V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL BIBLIOGRÁFICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E A EMPRESA

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Subprocurador-Geral da República, Diretor-Geral da ESMPU, **RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n°, e do CPF n°, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n° 248/2006, publicada no Diário Oficial da União em 14/06/2006, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: **Empresa**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número, estabelecida na,, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu(sua),, residente e domiciliado em,, portador(a) da CI-RG n°, inscrito(a) no CPF/MF sob o n°, conforme, que confere ao(à) qualificado(a) poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato de prestação de serviços em regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário, em conformidade com as disposições contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada; no n°, de .. de de; no edital do n°..... e nos autos do Processo ESMPU n°0.01.000.000193/2007-46, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de materiais bibliográficos, existentes no mercado nacional e estrangeiro, constituídos dos mais variados suportes como: livros,

mapas, audiovisuais, *cd-rom* e outros, destinados a compor o acervo bibliográfico da ESMPU, durante o exercício de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

O material bibliográfico, objeto deste contrato, será fornecido mediante solicitação da CONTRATANTE, a qual especificará os materiais requisitados e seus respectivos prazos de entrega. Os prazos máximos para entrega, a contar da emissão da ordem de fornecimento, são os seguintes:

- 1) 06 (seis) dias úteis para os títulos disponíveis no mercado de Brasília; e
- 2) 15 (quinze) dias úteis para os títulos que se encontram no mercado livreiro nacional, exceto o de Brasília.
- 3) 60 (sessenta) dias úteis para os títulos disponíveis no estrangeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em casos excepcionais, devidamente comprovados pela CONTRATADA, poderá ser concedida prorrogação de prazo de entrega até o limite máximo de 45 dias para o mercado nacional e 90 dias para o mercado internacional, para os itens que porventura não tiverem sido editados ou que estiverem em fase de reimpressão ou esgotados. Após esse prazo, permanecendo a situação de indisponibilidade do título, deverá ser apresentado novo documento da editora pela CONTRATADA, situação na qual o referido item poderá ser cancelado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O material deverá ser entregue no Almoxarifado da ESMPU, sito à Avenida L2 Sul, Quadra 603/604, Lote 23, sala 07, 2º Sub-Solo, em Brasília/ DF, devidamente embalado, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

Ficam isentas de desconto as obras que não forem disponibilizadas para venda em livrarias comerciais, por suas instituições editoras, tais como Imprensa Nacional, Centro Nacional de Desenvolvimento do Gerenciamento da Informação - CENADEM, Confraria dos Bibliófilos, Instituto Brasileiro, e outras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O material bibliográfico nacional ou estrangeiro deverá ser comercializado por distribuidora, livraria especializada e/ou editora no Brasil, devendo constar em seu respectivo catálogo o preço em moeda brasileira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE poderá solicitar títulos publicados por editoras comerciais, oficiais e universitárias, bem como livros esgotados, desde que constem em catálogos e/ou tabelas

de preços oferecidos por livraria especializada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato obedecerão às especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do Pregão nº.....; bem como nos demais documentos constantes do processo nº0.01.000.000193/2007-46 , que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA ao local de entrega dos materiais, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CONTRATANTE;
2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento deste contrato;
3. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
4. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato, com poderes para aplicar as penalidades as quais a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória do contrato, nos termos previstos em lei;
5. Pesquisar, a cada aquisição, o preço de mercado, visando comparar com os preços ofertados pela CONTRATADA;
6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA , após o cumprimento das formalidades legais;
7. Autorizar o fornecimento, mediante formulário próprio emitido pelo gestor do contrato, ou seu substituto, cuja cópia deverá ser anexada à respectiva Nota Fiscal;
8. Conferir, vistoriar e aprovar os materiais entregues pela CONTRATADA, acompanhados de relação discriminando quantidades e espécie, assim como proceder atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será nomeado um gestor para fazer fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE, por meio da Secretaria de

Administração e Tecnologia, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e em especial:

1. Fornecer o objeto deste instrumento de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e à medida que for solicitado pela mesma, no prazo estipulado na Cláusula Segunda, *Caput*;
2. Efetuar a entrega dos materiais, no Edifício-Sede da CONTRATANTE, das 8h às 19h, de segunda à sexta-feira, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pela CONTRATANTE;
3. Garantir o fornecimento do material bibliográfico pelo valor do desconto oferecido na proposta vencedora;
4. Informar à Biblioteca da CONTRATANTE sobre os últimos lançamentos das principais editoras que publicam títulos, cujos assuntos sejam de interesse da CONTRATANTE, por meio de catálogos, listas selecionadas e demonstração local das obras já recebidas;
5. Proceder à substituição dos materiais não aceitos pela CONTRATANTE, em função de incorreções e /ou defeitos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do aviso da rejeição;
6. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato;
7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Biblioteca, atendendo prontamente todas as reclamações;
8. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
9. Apresentar previamente para demonstração os livros das principais editoras, cujos assuntos sejam de interesse da CONTRATANTE, para análise, seleção e aquisição;
10. Arcar com as despesas decorrentes de envio de obras em demonstração e da eventual devolução das que não forem de interesse da Biblioteca da CONTRATANTE;
11. Apresentar, juntamente com a nota fiscal, os catálogos ou tabelas de preços oficiais das editoras ou das distribuidoras, vigentes no mês do faturamento, e o formulário de autorização de fornecimento, assinado pela CONTRATANTE. No caso de lançamentos que ainda não constem de catálogos ou tabelas, apresentar o documento oficial (nota fiscal ou fatura) das editoras ou distribuidoras;
12. Substituir, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, observando os prazos máximos estabelecidos na Cláusula Segunda, *Caput*,

material bibliográfico que, após a entrega definitiva, venha a apresentar defeito, exonerando-se desta obrigação após 6 (seis) meses do recebimento definitivo;

13. Executar, com zelo e destreza, o objeto constante deste contrato;
14. Manter efetivo de pessoal suficiente para cumprimento das obrigações deste contrato, sem interrupção e independente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Escola Superior do Ministério Público da União, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
15. Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente e/ou insatisfatório pelo representante da CONTRATANTE;
16. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
18. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
19. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e /ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.
20. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar, mensalmente, relatório com os livros encaminhados à CONTRATANTE, bem como informar em até 7 (sete) dias, após a solicitação, a não disponibilidade da publicação no mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Os preços dos materiais serão de acordo com os catálogos, tabelas oficiais, faturas das editoras, livrarias, ou das distribuidoras de livros nacionais, vigentes no mês do faturamento, descontados o percentual de ...% (... por cento), compreendendo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desconto proposto será irreajustável e nele deverão estar inclusos os tributos, fretes e demais encargos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor global estimado durante o exercício de 2007 será de aproximadamente R\$......(.....).

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, mediante a apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, até o 10º (décimo) dia da apresentação da fatura com os valores relativos ao serviço prestados, contados após o atesto do setor competente, ficando condicionado à comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS e a Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os comprovantes de regularidade referidos da CONTRATADA no caput desta cláusula deverão ser encaminhados pela CONTRATADA juntamente com a nota fiscal/fatura para pagamento, podendo ser apresentada a correspondente certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, obtida na internet. A ausência de qualquer das certidões implicará o não-pagamento do serviço, enquanto não apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por ocasião da emissão de nota fiscal/fatura para liquidação, a CONTRATADA deverá ali discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos nesta cláusula, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor da CONTRATANTE, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

A CONTRATADA deverá discriminar na fatura a ser apresentada para a CONTRATANTE, referentes aos serviços prestados, os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de dispositivo legal, em especial o ISS, bem como anexar e encaminhar à CONTRATANTE, a correspondente documentação comprobatória de cada situação particularizada, inclusive quando se tratar de isenção/imunidade tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica - Despesas Correntes; - Outras Despesas Correntes; - Aplicações Diretas; - - do Programa/Atividade -, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura das despesas foi emitida Nota de Empenho nº 200..NE....., de ../../200.., no valor de R\$ (.....).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo das penalidades constantes do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita a multa de mora 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações, até o

10° (décimo) dia. Após o 10° (décimo) dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato, com as consequências previstas em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 7° da Lei nº 10.520/02, sendo que as previstas nos incisos I, IV e V poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II ou III:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação ao máximo de 10 (dez) dias;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, após o 10° (décimo) dia de irregularidade na prestação dos serviços;

IV - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

VI - descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nas infrações discriminadas no art. 7° da Lei nº 10.520/02.

PARÁGRAFO TERCEIRO - De acordo com o art. 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo segundo deste Cláusula à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão deste Contrato:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de não recolhimento do valor da multa dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, a CONTRATANTE poderá descontar da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA, ou será ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todos os casos estabelecidos desta cláusula, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, da aplicação das penalidades previstas no parágrafo primeiro e nos itens I, II e III do parágrafo segundo da Cláusula Décima Quarta, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, por intermédio do Secretário de Administração e Tecnologia, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no item IV, parágrafo segundo da Cláusula Décima Quarta, caberá pedido de reconsideração ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato (inc. III do art. 109 da Lei nº 8.666/93), podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de analisado por assessoria jurídica competente, com parecer favorável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme estipulado no art. 20 do Anexo I do Decreto nº 3.555/00, extrato deste Contrato e de seus termos aditivos no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberão à CONTRATANTE as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do contrato, bem como a publicação dos extratos dos termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF, ... de de 2007.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

NOME:

CPF:

2ª _____

NOME:

CPF: